

Exposição de Motivos nº 17/2022 – SEAD

Imbituba, 25 de agosto de 2022.

Exmo. Senhor

Rosenvaldo da Silva Júnior

D.D. Prefeito Municipal

Imbituba/SC

Assunto: Exposição de motivos, com minuta de PL, dispõe sobre abono pelo exercício da função de motorista de transporte escolar, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Em atenção ao Ofício n. 016/2022/GabEFR, do vereador **EDUARDO FAUSTINA DA ROSA**, encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei anexo que “dispõe sobre abono pelo exercício da função de motorista de transporte escolar, e dá outras providências”.

Ocorre que o Município é responsável pelo transporte de alunos na forma do inciso VI, do art. 11, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Os motoristas se arriscam diariamente nas BR’s e rodovias, no entanto, recebem o mesmo valor que os motoristas de transporte comum de passageiros.

Dessa forma, buscando corrigir essa situação e valorizar a categoria, enviamos o anexo projeto de lei instituindo abono aos motoristas que exercem suas funções no transporte escolar, a exemplo de Alfredo Wagner/SC (Lei n. 926/2017 – disponível na Edição N° 2259 de 23 de maio de 2017 do DOM/SC); Município de Barra do Ribeiro/RS (Lei n. 1.791/05); Município de São Miguel das Missões/RS (Lei n. 2.646/18), dentre outros.

São essas, Senhor Prefeito, as razões que nos levam a propor a V.Exa. a edição da norma em questão.

(assinado eletronicamente)

ENG. PAULO MÁRCIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração

Lei xxx de xxxx de xxxxx de 2022.

Dispõe sobre abono pelo exercício da função de motorista de transporte escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono aos servidores ocupantes do cargo Motorista, em exercício de transporte escolar, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE;
§1º O abono será devido aos motoristas efetivos e temporários que exerçam suas funções, exclusivamente, na hipótese mencionada no art. 1º desta Lei.

§ 2º Os motoristas em funções gratificadas, de qualquer natureza, ou em exercício de transporte comum de passageiros não receberão o abono de que trata esta Lei.

Art. 2º O abono corresponde a quantia mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, a ser pago de outubro de 2022 a dezembro de 2022 e duas parcelas na folha de pagamento.

Art. 3º O abono concedido por esta Lei não se incorpora ao salário do servidor, em nenhuma hipótese.

Art. 4º O abono de que trata esta Lei não fará base para as demais verbas salariais.

Art. 5º A Secretaria indicará ao Departamento de Gestão de Pessoas os servidores que farão jus ao abono.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas com os recursos do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será revogada automaticamente com a aprovação do novo plano de carreira dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Imbituba, 23 de agosto de 2022.

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Paulo Márcio de Souza
Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM Nº 079/2022

Imbituba, 07 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Deivid Rafael Aquino
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que dispõe sobre o abono pelo exercício da função de motorista de transporte escolar, e dá outras providências, conforme solicitado no Memorando nº 20.193/2022.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEAD, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº

/2022

Anexo à Mensagem nº 079, de 07 de novembro de 2022.

Dispõe sobre abono pelo exercício da função de motorista de transporte escolar, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono aos servidores ocupantes do cargo Motorista, em exercício de transporte escolar, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE;

§1º O abono será devido aos motoristas efetivos e temporários que exerçam suas funções, exclusivamente, na hipótese mencionada no art. 1º desta Lei.

§ 2º Os motoristas em funções gratificadas, de qualquer natureza, ou em exercício de transporte comum de passageiros não receberão o abono de que trata esta Lei.

Art. 2º O abono corresponde a quantia mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, a ser pago de outubro de 2022 a dezembro de 2022 e duas parcelas na folha de pagamento.

Art. 3º O abono concedido por esta Lei não se incorpora ao salário do servidor, em nenhuma hipótese.

Art. 4º O abono de que trata esta Lei não fará base para as demais verbas salariais.

Art. 5º A Secretaria indicará ao Departamento de Gestão de Pessoas os servidores que farão jus ao abono.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas com os recursos do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será revogada automaticamente com a aprovação do novo plano de carreira dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Imbituba, 07 de novembro de 2022.

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.